

ATA DA 698ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Às oito horas e cinco minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e dezanove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **EDUARDO CONTRERAS** e Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Desembargador **CARLOS TORK** (Férias - Portaria n. 56.951/2019-GP) e Desembargador **ROMMEL ARAUJO** (Férias - Portaria n. 57.617/2019-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 697ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL Nº 0034885-23.2016.8.03.0001 – Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Agravante: MOTOSERRAS & PECAS LTDA – Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA – 2482AP – Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – Advogado(a): NEY JOSE CAMPOS – 44243MG – Relatora: Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto de vista do Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (4º Vogal), pelo provimento parcial e do Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO** (5º Vogal), pelo improvimento do agravo, pediu vista o Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente), para voto de minerva."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000487-48.2019.8.03.0000 – Impetrante: SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – Advogado(a): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES – 17249GO – Autoridade Coatora: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ, ORTOIMPER-SGP SOARES & CIA LTDA – EPP – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto de vista do Desembargador **MANOEL BRITO** (2º Vogal), pela concessão parcial da segurança, no que foi acompanhado pelo Desembargador **Eduardo Contreras** (3º Vogal), pediu vista o Desembargador **Gilberto Pinheiro** (4º Vogal). O Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO** (5º Vogal) aguarda."

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003483-53.2018.8.03.0000 – Agravante: IANE CAVALCANTE MARQUES – Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA – 2917AP – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador **MANOEL BRITO** – **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito,

após o voto de vista do Desembargador CARMO ANTÔNIO (2º Vogal), pela denegação da segurança, determinou-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Desembargador CARLOS TORK (3º Vogal), ausente, justificadamente.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001626-35.2019.8.03.0000 –

Agravante: DRIELI CRISTINA VIEIRA DA SILVA – Advogado(a): AUGUSTO SERGIO NOGUEIRA DE BRITO – 3525AP – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, rejeitou a preliminar de decadência, concedendo a ordem e julgando prejudicado o agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000965-56.2019.8.03.0000 –

Agravante: JULIA ESTEVES GUIMARÃES – Advogado(a): JULIA ESTEVES GUIMARÃES – 36411PE – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS – Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125, PYRRO MASSELA – 11484SP – Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000996-76.2019.8.03.0000 –

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Agravado: NAIANE VIDEIRA DOS SANTOS – Advogado(a): STEPHANIE LAMEIRA RAMOS – 3896AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000311-69.2019.8.03.0000 –

Impetrante: REMILTON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA – Advogado(a): DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA – 2575AP – Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SANTANA – Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE SANTANA – Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA – 23066640000108 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança somente em relação ao Prefeito Municipal de Santana e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000957-79.2019.8.03.0000 –

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Agravado: PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO – Advogado(a): PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO – 148776MG – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO – Ocorrência: **RETIRADO DE PAUTA.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000209-47.2019.8.03.0000 – Impetrante: ANTONIO ELIEZER MARQUES DE ARAUJO – Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES – 1539AP – Autoridade Coatora: CARMEM REGINA BRITO MENDES, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador MANOEL BRITO – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001441-94.2019.8.03.0000 – Impetrante: JUSELE DE SOUZA MATOS – Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA – 2400AP – Autoridade Coatora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPA – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu parcialmente a ordem, vencidos os Desembargadores CARMO ANTÔNIO (1º Vogal) e SUELI PINI (3º Vogal), que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos.”

Registros: Houve sustentação oral no seguinte processo: AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001626-35.2019.8.03.0000, pelo Advogado Dr. AUGUSTO SÉRGIO NOGUEIRA DE BRITO – OAB 3525AP (patrono da impetrante DRIELI CRISTINA VIEIRA DA SILVA).

Nada mais havendo, às nove horas e vinte e dois minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente